



LEI Nº 970 DE 24 DE MARÇO DE 2003

Altera a tabela de cálculo do Art. 2º da Lei Complementar nº 11/2002

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A tabela para cálculo da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Art. 2º da Lei Complementar nº 11/2002 de 20 de dezembro de 2002, passa a ser a seguinte:

Tabela para cálculo da COSIP

CONSUMIDOR	KWH	PERCENTUAL	VALOR COSIP
• RESIDENCIAL	0 - 200	1,65 %	R\$ 2,00
	Acima de 200	3,32 %	R\$ 4,00
• COMERCIAL • INDUSTRIAL • RURAL	0 - 50	1,49 %	R\$ 1,80
	51 - 100	2,49 %	R\$ 3,00
	101 - 200	3,32 %	R\$ 4,00
	201 - 500	8,29 %	R\$ 10,00
	Acima de 500	9,95 %	R\$ 12,00
• SERVIÇO PÚBLICO E PODER PÚBLICO	Todas as faixas	9,95 %	R\$ 12,00

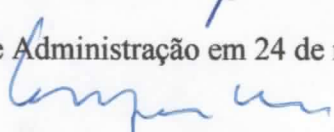
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 24 de março de 2003


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 24 de março de 2003.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário da Administração